



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025.

Assunto: Apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o documento intitulado Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à sua apreciação e deliberação. A proposta encontra-se estruturada em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentado pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, e em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O documento compreende um conjunto articulado de fundamentos legais, conceituais e operacionais, organizados em doze seções, além de anexos técnicos que detalham o sistema de monitoramento e avaliação da política. Após distribuição entre os membros do colegiado, foi realizada leitura técnica e discussão em plenária, conforme previsto no Regimento Interno deste Conselho.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

A proposta em exame encontra-se plenamente respaldada nos marcos normativos federais, notadamente:

- Constituição Federal de 1988, artigo 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura a oferta da educação básica obrigatória e gratuita;
- Lei nº 13.005/2014 (PNE), com destaque para a Meta 6, que visa à ampliação da oferta da educação em tempo integral;
- Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, que regulamentam as diretrizes operacionais do referido programa.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

Do ponto de vista da competência normativa, observa-se que a Secretaria Municipal de Educação atuou nos limites de sua autonomia federativa e administrativa, conforme estabelece o artigo 11 da LDB, assegurando a participação da comunidade escolar, a transparência dos atos e a consonância com os instrumentos de planejamento educacional, como o Plano Plurianual (PPA).

III – ANÁLISE PEDAGÓGICA.

A proposta apresenta fundamentos pedagógicos sólidos, coerentes com as diretrizes nacionais da educação integral, concebida como processo formativo que contempla as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. A concepção curricular adotada fundamenta-se nos princípios da BNCC, integrando componentes da parte comum e da parte diversificada, com ênfase em projetos de vida, protagonismo estudantil, saberes do território, cultura local e competências socioemocionais.

A política explícita objetivos claros, metas mensuráveis, diretrizes norteadoras e princípios estruturantes que valorizam a equidade, a centralidade no estudante, a gestão democrática, a territorialização das ações e a articulação intersetorial.

As diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental estão organizadas com base nos eixos estruturantes da BNCC e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as especificidades etárias, sociais e cognitivas dos estudantes.

A proposta assegura ainda mecanismos efetivos de formação e valorização docente, com destaque para a promoção da homologia de processos, mentoria, redes de aprendizagem e parcerias com instituições formadoras.

IV – CONSIDERAÇÕES SOBRE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O documento apresenta um sistema robusto de acompanhamento e avaliação, detalhado no Anexo II, que prevê:

- Indicadores quantitativos e qualitativos de gestão, acesso, permanência e qualidade pedagógica;
- Coleta sistemática de dados, com consolidação mensal, relatórios técnicos semestrais e avaliação global anual;
- Escuta ativa da comunidade escolar e autoavaliação institucional participativa com base nos “Indicadores da Qualidade na Educação”;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP.

- Atuação da Comissão para a implantação da Política de Educação Integral no Município com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das escolas e das famílias.

Tais instrumentos asseguram a coerência entre planejamento, execução, acompanhamento e replanejamento da política, fortalecendo sua efetividade, transparência e sustentabilidade.

V – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Conselho, por unanimidade de seus membros, *delibera pela aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barra Bonita*, reconhecendo sua excelência técnico-pedagógica, sua adequação normativa e sua relevância estratégica para a melhoria da qualidade e da equidade educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento da Política para o Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para que a transforme em Política Estatal, em forma de Lei Própria.

Barra Bonita, 24 de abril de 2025.

SÔNIA APARECIDA BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME